



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

### Despacho n.º 6944/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Informática.

#### **Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Informática**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da proposta de Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Informática, e nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 83.º e no n.º 2 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, homologo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Informática da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

31 de maio de 2023. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

ANEXO

#### **Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Informática**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Informática (MEI), doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, a seguir designadas por FCSH e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

##### Artigo 2.º

###### **Área científica do mestrado**

O grau de mestre em Ensino da Informática é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes do Despacho n.º 12827/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro.

##### Artigo 3.º

###### **Créditos e duração**

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

## Artigo 4.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do Despacho n.º 12827/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro.

2 — O mestrado integra:

- a) Uma componente curricular, correspondente a 78 créditos (ECTS);
- b) Um trabalho final, correspondente a 42 créditos (ECTS).

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

## Artigo 5.º

**Condições de acesso e ingresso**

Podem candidatar-se ao mestrado os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de licenciatura em Informática, ou equivalente legal, que possua os requisitos de créditos mínimos de formação, em conformidade com as disposições legais em vigor;
- b) Sejam detentores de um bom domínio da língua portuguesa, aferido mediante aprovação numa prova escrita e numa prova oral eliminatórias.

## Artigo 6.º

**Critérios de seleção e seriação**

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de licenciatura e de outros graus académicos superiores, bem como a formação contínua (40 %);
- b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (20 %);
- c) Experiência profissional (40 %).

## Artigo 7.º

**Metodologias de avaliação da componente curricular do mestrado**

1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.

2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.

3 — Excetuam-se do número anterior aquelas unidades curriculares que pela sua natureza não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.

4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham estado inscritos naquele ano letivo na respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;
- b) Reúnam condições, uma vez aprovados na unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do mestrado.



5 — Para a aplicação do previsto nos números 2 e 4, em cada época de exames, por ano letivo, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25 % dos créditos da componente curricular do mestrado.

6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

#### Artigo 8.º

##### Inscrição no trabalho final

1 — A inscrição no trabalho final só é admissível quando o estudante tenha, no máximo, 3 unidades curriculares por realizar da componente curricular do 1.º ano do ciclo de estudos.

2 — A inscrição no Relatório de Estágio deve realizar-se em simultâneo com a inscrição em, pelo menos, uma das unidades curriculares de Estágio em Ensino da Informática.

#### Artigo 9.º

##### Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:

a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio que demonstre o estado de preparação do Relatório de Estágio e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;

b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

#### Artigo 10.º

##### Orientação

O(s) orientador(es) do trabalho final devem cumprir uma das seguintes condições curriculares: ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final, ou o título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

#### Artigo 11.º

##### Línguas a utilizar na redação do trabalho final

O trabalho final do mestrado pode ser redigido em português ou inglês.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

316540981